



SENADO FEDERAL

Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

REGULAMENTO INTERNO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA POLÍCIA PENAL

Art. 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal, instituída pela Resolução do Senado Federal nº 32, de 2024, é uma entidade associativa suprapartidária que defende interesses comuns, constituída por parlamentares representantes de todas as correntes de opinião política do Congresso Nacional.

§ 1º A Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal tem sede no Distrito Federal e é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

§ 2º Após a sua instalação, outros membros do Congresso Nacional poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal, mediante a assinatura de instrumento próprio.

Art. 2º São objetivos da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal:

I – propor medidas e apresentar proposições legislativas para fortalecer as polícias penais brasileiras, especialmente visando ao aumento da segurança jurídica dos policiais penais no exercício de suas funções;

II – articular e integrar as iniciativas e atividades da Frente Parlamentar com as ações de governo;

III – realizar estudos a respeito da atual situação das polícias penais dos diversos entes federativos, com especial enfoque na saúde física e mental de seus integrantes.



SENADO FEDERAL

Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

Art. 3º Integram a Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal:

I – como membros fundadores, os Senadores que subscreverem o termo de adesão;

II – como membros efetivos, os membros do Congresso Nacional que se interessem pelos temas debatidos na Frente Parlamentar e que subscreverem instrumento próprio;

III – como consultores, os servidores públicos indicados pelos diversos órgãos e entidades do Poder Público, assim como profissionais, especialistas, estudiosos e cidadãos que atuem nas diversas áreas de ação da Frente Parlamentar.

Art. 4º São órgãos da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal:

I – a Assembleia-Geral, composta pelos membros fundadores e efetivos;

II – as Comissões Temáticas.

§ 1º A Assembleia-Geral será integrada por Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice-Presidente, eleitos em escrutínio aberto, exigida maioria simples de votos.

§ 2º As Comissões Temáticas podem constituir grupos de trabalho para auxiliar no desenvolvimento dos objetivos da Frente Parlamentar.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal, ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de dois dias úteis.



SENADO FEDERAL

Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

Art. 6º Compete à Assembleia-Geral da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, este Regulamento Interno, por maioria simples de votos;

II – zelar pelo cumprimento das suas finalidades;

III – conceder títulos honoríficos;

IV – definir diretrizes estratégicas para atuação dos órgãos da Frente Parlamentar;

V – praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

VI – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

VII – promover debates, simpósios, seminários e outros eventos pertinentes aos objetivos da Frente Parlamentar;

VIII – criar Comissões Temáticas;

IX – manter contato com a Mesa e com as Lideranças do Senado Federal, visando ao acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir aos objetivos da Frente Parlamentar, realizando o mesmo empenho junto a outros órgãos públicos;

X – exercer as prerrogativas e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente Parlamentar, observando os limites impostos neste Regulamento Interno;

XI – convocar eleições da Mesa Diretora ao final de cada legislatura.



SENADO FEDERAL

Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

Art. 7º Ao Presidente compete:

- I – representar a Frente Parlamentar em suas atividades;
- II – convocar e presidir as reuniões da Assembleia-Geral;
- III – fazer cumprir as resoluções da Assembleia-Geral;
- IV – manter a ordem e a solenidade necessárias nas reuniões da Assembleia-Geral;
- V – conceder a palavra aos membros que a solicitarem;
- VI – submeter à aprovação da Assembleia-Geral a ata da reunião anterior;
- VII – submeter à discussão matérias de interesse da Frente Parlamentar;
- VIII – dar conhecimento à Assembleia-Geral de todo expediente recebido e despachá-lo;
- IX – decidir as questões de ordem e as reclamações;
- X – votar, em caso de empate, nas reuniões da Assembleia-Geral;
- XI – designar membros das Comissões Temáticas e requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa do Senado Federal;
- XII – outras atribuições que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas.



SENADO FEDERAL

Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal

Art. 8º Nos casos omissos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Regimento Interno do Senado Federal.

Art. 9º Este Regulamento Interno entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pela maioria simples de votos dos membros da Frente Parlamentar em Defesa da Polícia Penal.